



**EDITAL DE LICITAÇÃO
(2ª REPUBLICAÇÃO)**

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021- SAÚDE (Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2.968/2008, alterado pelos Decretos Municipais nº 2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
CÓDIGO UASG	926995
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	27 de outubro de 2021, às 09h00min horas – Horário de Brasília/DF.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cilindros, distribuição e manutenção, com fornecimento periódico e ininterrupto de gases medicinais utilizados nas Unidades de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO ME E EPP.	DE () SIM (X) NÃO*Justificativa no Anexo I – Termo de referência.
APRESENTAÇÃO AMOSTRAS	DE () SIM (X) NÃO Conforme item 8.
MODO DE DISPUTA	Aberto – Conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024/19 (Subitem 6.2. do edital)
ESTIMADO	Caráter Sigiloso – Conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/19
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras
PROCESSOS Nº	Bee 34638
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br , no site da Secretaria Municipal de Saúde https://www.saude.goiania.go.gov.br ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621.	



ÍNDICE

1. Do Objeto	3
2. Da Sessão Pública	3
3. Das Condições Gerais para Participação.....	4
4. Do Credenciamento.....	5
5. Do Envio das Propostas e Documentação.....	6
6. Da Abertura das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate	7
7. Da Proposta de Preços e seu Julgamento	10
8. Do Parecer Técnico / Solicitação de Amostras	12
9. Da Habilitação.....	13
10. Da Impugnação e Esclarecimentos do Ato Convocatório.....	20
11. Dos Recursos.....	21
12. Do Fornecimento.....	21
13. Das Penalidades e das Sanções	23
14. Do Pagamento e do Reajuste.....	25
15. Dotação Orçamentária.....	26
16. Fraude e Corrupção	26
17. Das Disposições Gerais.....	27
18. Do Foro	29
19. Anexo I - Termo de Referência (Especificações)	30
20. Anexo II - Relação de Unidades de Saúde	39
21. Anexo III - Declaração de Habilitação.....	43
22. Anexo IV - Carta proposta da licitante (modelo).....	44
23. Anexo V – Minuta de Contrato	45



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SMS, por meio de Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria Municipal nº 009/2021 torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Eletrônico n.º 018/2021**, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **processo Bee 34638**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006**, Decreto Municipal 2.968/2008, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019 **aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e exigências deste Edital.**

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cilindros, distribuição e manutenção, com fornecimento periódico e ininterrupto de gases medicinais utilizados nas Unidades de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I deste edital.

2. Da Sessão Pública

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



3. Das Condições Gerais para Participação

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.2.1.1. Nos itens destinados a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.6. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.



3.6.1. As licitantes que se enquadrarem como Microempresas e Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão declarar-se em campo próprio do sistema de licitações.

3.6.2. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.6.3. Havendo participação de empresas que não sejam Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o(s) lote(s) com destinação exclusiva e/ou com cota reservada, estas serão sumariamente **DESCCLASSIFICADAS** e ficarão sujeitas a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.7. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.7.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;

3.7.2. Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, III e IV, da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 337 – M, §2º, da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

3.7.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

3.7.4. Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.7.5. Quaisquer servidores públicos vinculados a Prefeitura de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, cotista, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado a Prefeitura de Goiânia;

4. Do Credenciamento

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do licitante fazer com que o cadastrado confira a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. Do Envio das Propostas e Documentação

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4. A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

5.4.1. O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;

5.4.1.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

5.4.1.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.4.2. MARCA e MODELO, conforme o caso;

5.4.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.5. Os valores de referência para aquisição do objeto têm **Caráter Sigiloso** – Conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/19.

5.6. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando



se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste edital.

5.10. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

5.10.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6. Da Abertura das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate

6.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

6.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.2. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.2.1. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.2.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.2.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no edital;

6.3.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “Online” pelos licitantes;

6.3.2. A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.

6.3.3. Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema comprasnet.

6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema comprasnet.

6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo(a) Pregoeiro(a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

6.8.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.9. Para o ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme Termo de Referência - ANEXO I Será efetivado a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O

sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.9.1. Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

6.9.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

6.9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

6.9.2.3. Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.

6.9.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, **considerando-se o valor estimado para a contratação**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

6.11.1. O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação no sistema eletrônico, envie a **proposta ajustada** conforme ANEXO IV– Modelo de Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

6.11.2. Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 7.



6.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 16 deste Edital.

6.12.1. Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.

7. Da Proposta de Preços e seu Julgamento

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**, para fornecimento dos produtos nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

7.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.1.2. O(a) Pregoeiro(a) recorrerá ao auxílio de técnicos da área técnica solicitante referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

7.2. A Proposta de Preço Final deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

7.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

7.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

7.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

7.2.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.2.1.4. As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de



registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

7.2.1.5. Prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.1.5.1. Caso o prazo de que trata o item 7.2.1.5, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.1.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.2.1.6. Todas as informações e declarações conforme modelo dos ANEXOS, deste Edital.

7.2.1.6.1. Caso as declarações de que trata o item 7.2.1.6, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

7.2.1.7. A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:

7.2.1.7.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

7.2.1.7.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 7.2.1.7.1, e vice versa.

7.2.2. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

7.2.3. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no processo.

7.3. Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):

7.3.1. Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do item 7.2, conter vícios ou ilegalidades;



7.3.2. Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;

7.3.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.3.4. Apresente preço excessivo, observado o disposto no item 7.3.2.

7.3.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.

7.3.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:

7.3.5.2. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.3.5.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

7.3.5.4. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.4. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.5. Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 7.6 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do item 6.12.

7.6. A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no Sicaf e na documentação apresentada.

8. Do Parecer Técnico / Solicitação de Amostras

8.1. O(a) Pregoeiro(a) solicitará parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria para orientar sua decisão.



8.2. Não haverá solicitação de amostras para aprovação dos produtos, porém as licitantes poderão ser convocadas pelo setor técnico para apresentação informações e documentos complementares, como manuais, folders, entre outros.

8.3. As convocações serão enviadas pelo endereço eletrônico da empresa licitante, conforme informações constantes da proposta de preços.

8.4. O não atendimento das convocações em tempo hábil, sem justificativa, poderá ensejar a desclassificação de sua proposta e a imputação das sanções previstas nesse edital e na legislação vigente.

9. Da Habilitação

9.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

9.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

9.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar junto a proposta de preços antes da ata e horário programados para abertura das propostas, documentos que supram tais exigências.

9.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.6.4. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

9.6.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.6.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.7. Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos artigos 10 à 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF 2018.

9.7.1. Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

9.7.2. O licitante, devidamente cadastrado, que estiver com alguma documentação vencida no SICAF e não atualizá-la em tempo hábil, deverá apresentá-la ao(a) Pregoeiro(a), junto as outras documentações exigidas para fins de habilitação;

9.8. O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

9.8.1. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO III-** deste Edital;

9.8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar na Declaração citada no item 9.8.1 sua condição de ME ou EPP, conforme **ANEXO III** e apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**, conforme disposição do art. 3º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DREI nº 36 de 03.03.2017.



9.8.1.2. Caso a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente Certidão conforme item 9.8.1.1 junto aos documentos de habilitação, antes da data de abertura do certame, ou ainda, que essa não esteja inserida no SICAF, será concedido a licitante o prazo disposto no item 9.19 do edital para que a mesma providencie a emissão do documento, conforme instrumento convocatório.

9.8.1.2.1. Tal prerrogativa será concedida como medida excepcional, visto que a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante não está inserida no rol de documentos de habilitação elencados no art. 28 da Lei nº 8.666/93, no entanto, a mesma é essencial à complementação da auto declaração da licitante como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilização dos benefícios conferidos Pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogara licitação.

9.9. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Registro comercial, para empresa individual;

9.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.9.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.10.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

9.10.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.10.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.10.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.11. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.11.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.11.2. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.11.3. O prazo limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, tanto escriturado em forma digital como não digital, é **30 de abril do corrente ano**, nos termos do art.1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.

9.11.4. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.11.5. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.11.6. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

9.11.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em**



papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez

geral **ILC** = índice de

liquidez corrente **ISG** =

índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

9.11.7.1. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **subitem 9.11.7**, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual a **10% (dez por cento), mínimo, igual ou superior**, do valor total estimado para a contratação, **estarão inabilitadas**.

9.11.7.2. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

9.11.7.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do **item 9.11**.

9.11.7.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o **Item 9.11.2**.

9.12. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante executado os serviços compatíveis ao objeto desta licitação, emitidos em papel timbrado, devidamente carimbados e assinados, certificando sua qualificação técnica para os respectivos serviços propostos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.12.2. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante.

9.12.3. Apresentar Autorização de Funcionamento - AFE da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atendendo ao disposto nas resoluções – RDC nº. 16 de 1º de Abril de 2014 e RDC nº. 32/2011.



9.12.4. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, e do responsável técnico, emitidas pelo CRQ (Conselho Regional de Química), ou pelo CRF (Conselho Regional de Farmácia);

9.12.5. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, e do responsável técnico, emitidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

9.13. Quando da apresentação da documentação se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.13.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 9.10.2, 9.10.3 e 9.10.6 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

9.13.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 9.10.2. e 9.10.3 e 9.10.6 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.14. Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:

9.14.1. Para o Certificado de Registro do Produto (ANVISA), será aceito protocolo desde que o mesmo tenha sido requerido com até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento, conforme Resolução nº 23/2000 – ANVISA;

9.14.2. Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado;

9.15. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60(sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.16. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo dispositivo do item 13 deste instrumento.

9.17. Não haverá inabilitação das licitantes pela não apresentação dos certificados de Registro de ANVISA e Certificado de Aprovação (CA), desde que os respectivos números estejam consignados junto a sua documentação possibilitando sua verificação pelo pregoeiro em sites oficiais.

9.18. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio fará a análise frente as exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.



9.19. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

9.19.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item após envio via email e posterior apresentação da Documentação na Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Licitação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

9.19.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.20. O não atendimento dos itens 7 – Proposta de Preços e 9 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.

9.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de dúvidas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.22. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.

9.23. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.24. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.24.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

9.25. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão.PDF), Word (extensão.DOC ou DOCX), Excel (extensão.XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

9.26. Os documentos remetidos por meio do sistema comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).



9.26.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no item 17.19.

9.27. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, na forma prevista no item 6.11.1 e/ou documentos complementares, conforme previsto no subitem 9.1, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. Da Impugnação e Esclarecimentos do Ato Convocatório

10.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 17.19 deste Edital;

10.2. Não Será Admitida Impugnação apresentada fora do prazo legal (horário comercial, encerrando-se as 18h) ou sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de **documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação;**

10.2.1. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SMS, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

10.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.7. Com o fito de evitar sucessivas impugnações que inviabilizam a contratação de interesse da Administração, após a republicação do Edital não poderá o licitante apresentar nova impugnação de item/cláusula não impugnados quando da sua primeira publicação, posto que superada a oportunidade de fazê-lo. Portanto, poderá ser objeto de impugnação tão somente o que tenha sido inovado no texto editalício.



11. Dos Recursos

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.

11.2. As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

11.5. Recursos interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

11.6. Não será concedido, a critério do (a) Pregoeiro(a), prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

11.9. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Licitação**.

12. Do Fornecimento

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a proponente vencedora será formalizada por meio de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho e ou **CONTRATO**, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

12.2. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

12.3. Os produtos deverão conter os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e fabricação, instruções de uso e armazenagem.



12.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência, Anexo V – Minuta de Contrato** e disposições estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS:

12.4.1. O vencedor deverá apresentar especificações claras, completas e detalhadas do produto ofertado, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante dos veículos;

12.4.2. Não misturar os produtos com outras notas fiscais, para maior agilidade na conferência dos produtos e fatura das notas.

12.5. Os serviços serão recusados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nos seguintes casos:

12.5.1. Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **Anexo I - Termo de Referência, Anexo V – Minuta de Contrato** e em desacordo com a legislação vigente.

12.5.2. Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.

12.5.3. Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

12.5.4. No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, esta Secretaria poderá cancelar a Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar o fornecimento do material não aprovado e não recebido definitivamente.

12.5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5.5.1. Os materiais fornecidos deverão conter prazo de garantia/validade, devendo a empresa vencedora reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

12.5.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta solicitação;

12.5.7. Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a Contratante por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12.5.8. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

12.5.9. Em caso de demora na substituição dos produtos que apresentarem qualquer irregularidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.5.11. O contrato a ser celebrado deverá vigorar pelo **período de 12 (doze) meses**, entrando em vigência a partir da emissão da ordem de serviço ou do atesto da Nota Fiscal, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de execução contínua.

13. Das Penalidades e das Sanções

13.1. Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

13.2. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

13.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais.

13.2.1.1. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.2.1.2. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.2.1.3. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.2.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.2.3. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.2.3.1. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

13.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

13.3.1. por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.3.2. por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

13.3.3. 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

13.3.4. 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

13.4.1. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso III, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.271/2019.

14. Do Pagamento e do Reajuste

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

14.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;

14.1.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

14.2. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, conforme nos itens 9.10.2, 9.10.3, 9.10.4, 9.10.5 e 9.10.6.

14.2.1. Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

14.4. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

14.5. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.6. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

14.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

14.6.2. Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

14.6.3. Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;

14.6.4. Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam



prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

14.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da ADJUDICATÁRIA.

14.7. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

14.7.1. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 14.6**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.9. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite prevista para apresentação da proposta de preços, nos termos da Lei 10.192/2001;

14.10. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

14.10.1. A concessão do reajuste está vinculada ao atendimento dos seguintes requisitos:

14.10.1.1. Transcurso do prazo de doze meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

14.10.1.2. Apresentação de requerimento formal pela contratada.

14.11. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.12. Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

14.13. O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 14.6 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15. Dotação Orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à **conta das Dotações Orçamentárias:**

2021.2150.10.302.0178.2634.33903900.114.17.

2021.2150.10.301.0177.2646.33903900.114.8.

2021.2150.10.302.0178.2635.33903900.114.20.

16. Fraude e Corrupção

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17. Das Disposições Gerais

17.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

17.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

17.1.3. Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei nº 8.666/93;

17.1.4. Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

17.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para o vernáculo (língua portuguesa), efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

17.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

17.5. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

17.6. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)



Anexo II – Relação de Unidades de Saúde
Anexo III – Declaração de Habilitação
Anexo IV – Carta proposta da licitante (modelo)
Anexo V – Minuta de Contrato

17.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

17.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.9. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

17.10. A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.11. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.12. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.13. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

17.14. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.17. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

17.18. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

17.19. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio correspondência, e-mail ou telefone, enviados ao endereço abaixo, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Prefeitura Municipal de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Especial de Licitação – CEL



**Paço Municipal – Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D, térreo – Goiânia-GO.
CEP. 74.884-092**

Fone/Fax: (62) 3524-1628

E-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Site: www.saude.goiania.go.gov.br

17.20. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada via e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Comissão Especial de Licitação – CEL** dados para remessa de informações.

17.21. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação posterior.

17.22. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo *site*: **www.saude.goiania.go.gov.br** até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

17.23. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis;

18. Do Foro

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

**Ismaley Santos Lacerda
Pregoeiro**



19. Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DADOS DA SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 – Parque Lozandes – Bloco D – 2º andar Goiânia–GO -
CEP: 74.884-092 Fone/Fax: (62) 3524-1628
E-MAIL: cel@sms.goiania.go.gov.br

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE
ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos produtos em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produtos ofertados(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar conforme determinado acima.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cilindros, distribuição e manutenção, com fornecimento periódico e ininterrupto de gases medicinais utilizados nas Unidades de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT./ MÊS	QUANT./ ANO	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total anual R\$
01	Serviço de Locação de Cilindro em Aço Carbono de Alta Pressão para Oxigênio Medicinal, com capacidade de 6,0 m ³ a 10,0 m. ³ Com registro na ANVISA.	UN	450	5.400			
02	Serviço de Locação de Cilindro de Alta Pressão para Ar Comprimido Medicinal, com capacidade de 6,0 a 10,0 m. ³	UN	180	2.160			

	Com registro na ANVISA.						
03	Serviço de Locação de Cilindro de Alta Pressão para Oxigênio Medicinal de 0,7 m³ a 1,0 m³ , em alumínio, com capacidade de 0,7 m³ a 1,0 m³, com alça de transporte, acompanhado com regulador/manômetro/fluxômetro. Com registro na ANVISA.	UN	250	3.000			
04	Serviço de Recarga de Oxigênio Medicinal , para cilindros de alta pressão de 1,5 m³ a 4 m³.	M³	250	3.000			
05	Serviço de Recarga de Oxigênio Medicinal , para cilindros de alta pressão de 6,0 m³ a 10,0 m³.	M³	12.000	144.000			
06	Serviço de Recarga de Oxigênio Medicinal , para cilindros de alta pressão de 0,7 m³ a 1 m³, em alumínio.	M³	300	3.600			
07	Serviço de Recarga de Ar Comprimido Medicinal , para cilindros de alta pressão de 6,0 m³ a 10,0 m³.	M³	1.000	12.000			
08	Serviço de Recarga de Ar Comprimido Medicinal , para cilindros de alta pressão de 2,0 m³ a 2,25 m³.	M³	1.000	12.000			

1.1. O objeto especificado neste termo terá seu julgamento pelo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, devendo constar na planilha os valores individualizados dos itens e descritos em reais (R\$).

2. **GESTOR E FISCAL DO PEDIDO**

2.1. Ficam designadas às servidoras **Luciana Alexandre da Silva Peixoto**, matrícula nº 696064, como Gestora do Pedido e **Fernanda Maria da Silva Torquato**, matrícula 1090348, como Fiscal do Pedido.

3. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação acima elencada se faz necessária para atendimento dos usuários dos serviços de saúde que encontram-se em condições críticas, com quadros clínicos graves e agudos, com necessidade de utilização de gases medicinais para suporte de vida.

3.2. A contratação suprirá às necessidades das Unidades de Atenção Básica, Unidades de Urgência e Emergência e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) desta Secretaria, por um período de 12 (doze) meses.

3.3. O quantitativo estabelecido foi baseado no histórico de consumo dos anos de 2019, 2020, 2021 até a presente data.



4. OBSERVAÇÃO

4.1. A prestação de serviço inicia-se a partir da emissão da Ordem de Serviço, com prazo de até 05 (cinco) dias para as Unidades com Perfil para Atendimento de Urgência e Emergência e até 10 (dez) dias para as Unidades com Perfil Ambulatorial, conforme cronograma de transição do contrato anterior, sem que haja descontinuidade do serviço.

4.2. A entrega dos cilindros ocorrerá mediante solicitação e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

6.1. A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas, é uma prerrogativa da Administração, no entanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

6.2. A contratação/aquisição em tela está enquadrada como objeto comum, o que possibilita que o produto/serviço possa ser ofertado por diversas empresas de mesmo segmento do objeto. Ademais a licitação não envolve grande vulto.

6.3. A impossibilidade de participação de empresas consorciadas visa ampliar a competitividade do certame, pois a situação contrária pode fomentar a formação de consórcios para objeto, incentivando a formação de conluíus e manipulação de preços, em objetos para os quais, empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação de serviços ou fornecimento.

Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. **A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.** O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grandes quantidades de empresas isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. “São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

Portanto, conforme demonstrada, a vedação à participação de consórcios, visa atender o interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6.4. Considerando o objeto da presente contratação, não é vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia a divisão do serviço.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. No que tange às exigências dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, conforme Artigo 49 da mesma lei e da Lei Complementar nº 147/14 não se aplica o disposto nos artigos citados quando: ...“III– o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajosos para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado...,” e conforme Artigo 48 da Lei Complementar nº 147/14: “III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”, **considerando que o objeto trata-se de Oxigênio Medicinal, para a contratante não é interessante que haja divisão do bem.** Dessa forma justifica-se a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato a ser celebrado deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, entrando em vigência a partir da emissão da ordem de serviço ou do atesto da Nota Fiscal, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de execução contínua.

8.2. Os cilindros de gases comprimidos utilizados pela contratada deverão atender as normas técnicas da ABNT-NBR 12.274/10 para sua produção, ensaios, inspeções e distribuição. Os cilindros e seus acessórios deverão ser submetidos às manutenções preventivas, corretivas, pinturas e aos testes necessários ao seu funcionamento, incluindo testes hidrostáticos, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo equipamentos substitutos enquanto perdurar as manutenções.

8.3. Os cilindros deverão apresentar a descrição detalhada do gás ou mistura, a concentração ou pureza, a quantidade ou volume em m³/ litros e o prazo de validade. As cores diversificadas características do tipo de gás, deverá atender as exigências da ABNT-NBR 12.176/94.

8.4. As manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração. Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva.

8.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos e extravios dos cilindros e seus acessórios, sem ônus para a Contratante, enquanto estes itens estiverem sob sua guarda, até a efetiva entrega no local de destino.

8.6. Manter o serviço de atendimento e distribuição/entrega diários, inclusive sábados, domingos e feriados, não ultrapassando o prazo máximo de 24 horas para atendimento das solicitações, sem causar prejuízos para a Secretaria Municipal de Saúde e aos seus usuários. O atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a abertura do chamado.



8.7. A CONTRATADA deverá observar as normas pertinentes aos procedimentos de segurança do trabalho para o abastecimento e distribuição dos cilindros atendendo os padrões de conformidade exigidos.

8.8. A entrega dos cilindros de oxigênio e ar comprimido é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo ser realizada em veículos apropriados e adequados ao Código de Trânsito Brasileiro e em caso de impossibilidade de entrega motivada por problemas com veículos, a CONTRATADA deverá informar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde e providenciar uma alternativa de entrega visando cumprir os prazos estabelecidos.

8.9. Os cilindros deverão estar com a pressão mínima de 150-bar, devendo ser entregues nas Unidades de Saúde do Município de Goiânia conforme relação em anexo (**Anexo II**), ressaltando que novas Unidades poderão ser incluídas nesta relação, a qualquer tempo, conforme necessidade desta Administração.

8.10. Ficará a cargo da CONTRATADA as adequações necessárias nas Unidades de Saúde e Ambulâncias, caso os cilindros disponíveis pela empresa não atendam as estruturas das mesmas.

8.11. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos em sua integralidade, através do recolhimento de cilindros vazios e entrega de cilindros cheios e/ou recarregados, independentemente de ser aos finais de semana ou feriados.

8.12. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos de qualidade exigidos nas normas e regulamentações de fornecimento do objeto e da prestação dos serviços, conforme legislação vigente.

8.13. A CONTRATADA deverá zelar pela fiel execução do contrato, designando um preposto para representá-la nos termos da Lei nº 8666/93.

8.14. Nos preços contidos na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, tais como, tributos, salários, encargos, taxas, transporte, seguros dentre outros. Nos casos de omissão de algum custo ou despesa na elaboração da proposta, estes estarão inclusos no preço.

8.15. A empresa deverá dispor de um serviço de atendimento ao cliente SAC, 0800 e meios eletrônicos de forma a estabelecer um fluxo eficiente de solicitações de fornecimento em todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16. A empresa CONTRATADA deverá garantir sem ônus para a contratante, os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do item 03 do presente objeto.

8.17. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direto ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão responsável.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. As exigências referentes a qualificação técnica estão descritas no subitem 9.12. do Edital.

10. SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A CONTRATADA deverá emitir para a Gerência de Assistência Farmacêutica/ SMS até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, relatórios consolidados com o registro de todos os fornecimentos realizados, bem como todas as notas fiscais rigorosamente atestadas pelos gestores das Unidades de Saúde/SMS. Para efeito de liquidação da despesa e comprovação da execução fiel do pedido, não serão aceitas notas fiscais sem o nome, a data, matrícula, carimbo e assinatura do gestor.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por meio da Gerência de Assistência Farmacêutica, poderá realizar fiscalização dos serviços contratados e do fornecimento, sempre que julgar conveniente, nas Unidades de Saúde ou na sede da empresa podendo solicitar informações sobre o fornecimento ou da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Empresa vencedora deverá:

11.1.1. Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail, nesta capital, de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de solicitações quanto para a comunicação de intercorrências.

11.1.2. Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.

11.1.3. Iniciar a prestação dos serviços e o fornecimento do objeto a partir da assinatura do contrato.

11.1.4. Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a Contratante por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

11.1.5. Disponibilizar insumos, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para o fornecimento e para a execução de todos os serviços.

11.1.6. Manter registro de controle para cada cilindro disponibilizado às Unidades solicitantes, contendo no mínimo a data, quantidade, localização, marca, características principais e demais informações que se fizerem necessárias a localização dos cilindros.

11.1.7. Os controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes ao histórico de fornecimento de gases e de cilindros quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.1.8. Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.

11.1.9. Fazer com que seus funcionários respeitem e cumpram as normas e procedimentos de segurança da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.10. Devidamente comprovado, a CONTRATADA deverá substituir o profissional que a Secretaria Municipal de Saúde julgar inadequado para a prestação dos serviços.

11.1.11. Comunicar à Gerência de Assistência Farmacêutica, imediatamente depois de contratada, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados nas Unidades de Saúde.

11.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos fornecimentos realizados e/ou aos serviços executados.

11.1.13. Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

11.1.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.

11.1.15. Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências das Unidades de Saúde sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC's.

11.1.16. Disponibilizar atendentes plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.

11.1.17. Responsabilizar-se por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.

11.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e ou mal súbito que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.

11.1.19. Refazer, às suas custas, o fornecimento ou o serviço reprovado pelo responsável da Unidade de Saúde quer seja pela baixa qualidade dos materiais, validade, por imperícia e/ou imprudência.

11.1.20. Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos gases indicados no objeto.



12.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado, disponibilizando acesso aos setores das Unidades de Saúde objeto deste contrato.

12.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.

12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.

12.5. Os Gestores das Unidades de Saúde serão responsáveis pela guarda e manuseio dos cilindros entregues pela contratada, pela emissão e conferência dos pedidos, devendo apurar e noticiar as falhas decorrentes do fornecimento.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Assistência Farmacêutica da SMS, relatório de fatura mensal de fornecimento assinado por um representante da empresa juntamente com as notas fiscais atestadas pelos gestores das Unidades.

13.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a demanda dos serviços de locação e fornecimento de gases efetivamente realizados. Deverá conter as seguintes informações: unidade de saúde, tipo de fornecimento realizado, tamanho do cilindro, valor unitário, valor total, data e o mês de referência.

13.3. A fatura não aprovada pela Gerência de Assistência Farmacêutica da SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.4. Justificada a devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento ou a execução dos serviços.

13.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura administrativa e após atestação do setor responsável.

13.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o processo de pagamento passará a ser iniciado a partir da data da sua reapresentação.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.8. A CONTRATADA terá o pagamento suspenso, quando da não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal/ Certidões Negativas de Débitos (INSS, FGTS, Receita Federal, ISSQN e Secretaria de Estado da Fazenda).

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A empresa deverá apresentar valor global da seguinte maneira:



14.1.1. Menor Preço Global, devendo constar na planilha os valores individualizados dos itens e descritos em reais (R\$).

14.1.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

14.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

14.2. A empresa deverá comprovar que dispõe de estrutura operacional no Município de Goiânia ou no entorno da capital, capaz de atender as especificações do objeto.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Será vencedora, a empresa que apresentar o Menor Valor Global e que atender a todos os critérios definidos no objeto deste Termo Referência e do Procedimento Licitatório.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

Ismaley Santos Lacerda
Pregoeiro



20. Anexo II – RELAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

ORD	UNIDADES COM PERFIL PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
1	<u>CAIS BAIRRO GOIÁ</u> - END: AV. SANTA MARIA S/N CHACARÁ SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ - CEP: 74485-500 - 3524-8201 - 3519-1781 - 3524-8200
2	<u>CAIS CAMPINAS</u> - END : RUA P-30 ESQ. P-26 N° 857 QD. 99 LT. APM, SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)- FONES: 3524-1930 - 3524-1932
3	<u>CAIS CÂNDIDA DE MORAIS</u> - END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS - FONES: 3524-1940 - 3524-1941
4	<u>UPA CHÁCARA DO GOVERNADOR</u> - END : RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR - FONES: 3524-3107 - 3246-2705
5	<u>CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL</u> - VILA NOVA - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA - 3524-1831 - 3524-1828
6	<u>CAIS FINSOCIAL</u> - END: RUA VF-64 QD. 49 SETOR FINSOCIAL - FONES: 3524 - 3530 - 3524-3533 - 3524-3531
7	<u>UPA JARDIM NOVO MUNDO</u> - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/N°, JARDIM NOVO MUNDO – CEP 74713- 440 - FONES: 3524-1890 - 3524- 1891
8	<u>CAIS PARQUE AMENDOEIRAS</u> - END.: AV. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA QD.24 S/N, SETOR PARQUE DAS AMENDOEIRAS - FONES: 3524-1835
9	<u>UPA JARDIM AMÉRICA</u> - END: PRAÇA C-201 S/N, JARDIM AMÉRICA – CEP 74210-180. - FONES: 3524-8211 - 3524-8213 - 3524-8437
10	<u>CIAMS SETOR URIAS MAGALHÃES</u> - END: RUA GUAJAJARA S/N, SETOR URIAS MAGALHÃES – CEP 74565-690 - FONES: 3524-1993 - 3524-1994
11	<u>CIAMS NOVO HORIZONTE</u> - END: RUA ENGENHEIRO JOSÉ MARTINS FILHO S/N – CEP 74363-780 - FONES: 3524-8276 - 3524-8230
12	<u>UPA JOÃO BATISTA DE SOUSA JÚNIOR</u> - ITAIPU END: AV. RIO VERMELHO ESQUINA COM R-I-19 QD 14 RESIDENCIAL ITAIPU FONE: 3258-3745 - 3288-4538
13	<u>UPA MARIA PIRES PERILLO (CURITIBA-NOROESTE)</u> END: RUA JC-1 – ÁREA VERDE – JARDIM CURITIBA 1 CEP: 74.480-440 FONE: 3524-3463
14	<u>PRONTO SOCORRO PSQUIÁTRICO “WASSILY CHUC”</u> - END.: AV. T-03 QD.169 LT.12/31 N° 600 – SETOR BUENO - FONE: 3524-8286 - 3524-8287
15	<u>CENTRO DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA CROF</u> - END: RUA 17 N° 18 SETOR AEROVIÁRIO , CEP. 74.435-250 - FONE: 3524-1951 - 3524-1952
16	<u>SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU</u> END.: AV. E QD. B-4 - LOTES 01 A 06 - JARDIM GOIÁS - FONE: 3524-1795 - 3524-1797
ORD	UNIDADES COM PERFIL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
1	<u>CENTRO DE SAÚDE “BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA” SETOR PERIM</u> - END.: AVENIDA PERIM QUADRA 12 LOTE 14 SETOR PERIM - FONE: 3524-3200 - 3524-3201
2	<u>CENTRO DE SAÚDE CONJUNTO RIVIERA</u> - END. RUA X-10 QD. X-12 LT. 02 JARDIM BRASIL - GOIANIA - FONE: 3273-7176 - 3284-0746
3	<u>CENTRO DE SAÚDE “DR. AFONSO H. DA S. E SOUZA” - VILA ÁGUA BRANCA</u> -END: RUA 01 QD. E LT.08, SETOR ÁGUA BRANCA - FONES: 3524-1600
4	<u>CENTRO DE SAÚDE FESPLANADA DO ANICUNS</u> - END: ALAMEDA DO PROGRESSO ESQ.C/ RUA TIROL S/N QD.02, ST. ESPANADA DOS ANINCUS - FONES: 3524-1960 - 3524-1961
5	<u>CENTRO DE SAÚDE FAMA</u> - END.: RUA 10, N° 76, SETOR MARECHAL RONDON - FONE: 3524-2409 - 3524-2425
6	<u>CENTRO DE SAÚDE “HORTÊNCIA MENDONÇA” - VILA REDENÇÃO</u> - END : RUA R-07 ESQ. C/ AV. JARDIM BOTÂNICO, VILA REDENÇÃO - FONE: 3524-3100 - 3524-3101
7	<u>CENTRO DE SAÚDE “ISABEL MARIA DA SILVA” VILA MARIA DILCE</u> - RUA 11 DE JUNHO QD. 11 LTS. 11 A 15 VILA MARIA DILCE - FONE: 3524-3204 - 3524-3205
8	<u>CENTRO DE SAÚDE JARDIM - VILA BOA</u> - END : RUA ALMIRANTE BARROSO,QD. 38 LT. 17, JARDIM VILA BOA - CEP 74360-270 - FONE: 3524-1680 - 3524-8273
9	<u>CENTRO DE SAÚDE JD. BALNEÁRIO M. PONTE</u> - END: RUA DOS PARANAENSES C/ RUA DOS GAÚCHOS QD. F-7 S/N, JD. BALNEÁRIO MEIA PONTE - FONE: 3524-1908 -
10	<u>CENTRO DE SAÚDE “JOSÉ DO EGÍDIO MARTINS” - VILA UNIÃO</u> - END.: RUA U-47 S/N°, VILA UNIÃO - FONE: 3524-1620 - 3524-1622
11	<u>CENTRO DE SAÚDE MARINHO LEMOS – NEGRÃO DE LIMA</u> - END: AVENIDA ARMANDO DE GODOY QD 29 LTS 06 E 07, SETOR NEGRÃO DE LIMA. - FONES: 3524-1815 - 3524-1816
12	<u>CENTRO DE SAÚDE NORTE FERROVIÁRIO</u> - END: RUA 05 QUADRA A-1 LOTE 14, SETOR NORTE FERROVIÁRIO - FONE: 3524-1921 - 3524-1922
13	<u>CENTRO DE SAÚDE PARQUE AMAZÔNIA</u> - END: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO S/N, PARQUE AMAZÔNIA. - FONES: 3524-1708 - 3524-2570



14	<u>CENTRO DE SAÚDE PARQUE ANHANGUERA</u> - END.: RUA MACHADO DE ASSIS, QD. 2-A LT. 1 ATÉ 8, BAIRRO PARQUE ANHANGUERA - FONE: 3524-1670 - 3524-1671
15	<u>CENTRO DE SAÚDE PARQUE IND. JOÃO BRAZ</u> -END: AV. RODRIGUES ALVES ESQ.C/ A RUA OLIMPIA QD.52 LTS. 14 E 15 PQ JOÃO BRAZ – CEP 74483-510 - FONES: 3573-6056
16	<u>CENTRO DE SAÚDE “MICHELE MUNIZ DO CARMO” – CIDADE JARDIM</u> - END.: RUA ANCHIETA, Nº 155, QUADRA 32 LOTE 03, SETOR RODOVIÁRIO - FONE: 3524-1955 - 3524-1956
17	<u>CENTRO DE SAÚDE CRIMÉIA LESTE</u> - END: RUA SENADOR ANTÔNIO MARTINS BORGES QD. 28 LT. 09, S/N, SETOR CRIMÉIA LESTE - CEP 74660-410 - FONE: 3524-1810
18	<u>CENTRO DE SAÚDE VILA CANAÃ</u> - END: RUA LANGENDOEFFER QD. 01 LT. 01 S/N, VILA CANAÃ – CEP 74-423-016 - FONE: 3524- 1645 - 3558-2826
19	<u>CENTRO DE SAÚDE VILA CLEMENTE</u> - END: RUA DOS TAMOIOS QD. 06 LT. 03 E 04, VILA CLEMENTE - FONE: 3524-3202 - 3524-3203
20	<u>CENTRO DE SAÚDE VILA MAUÁ</u> - END: AV. DAS BANDEIRAS QD. 35 LTS. 11 E 12 VILA MAUÁ - FONE: 3524-1640 - 3524-1641
21	<u>CENTRO DE SAÚDE VILA MORAES</u> - END : RUA 09-A QD.12 LT. 11, VILA MORAES - FONE: 3524-1800 - 3524-1803
23	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANDRÉIA CRISTINA</u> - END.: AV. BLUMENAU Q. 28 LT. 176, SETOR. ANDRÉIA CRISTINA.CEP: 74.354-570 FONE: 3288-3019
24	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO CARLOS PIRES</u> - RUA ACP-4 COM RUA ACP-2 APM 6 SETOR ANTONIO CARLOS PIRES- FONE: 3207-0072
25	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ARUANÃ III</u> - END. : RUA URUCARA QD. 03 LT. 11, CONJUNTO ARUANÃ III - FONE: 3524-1630
26	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO DA VITÓRIA II</u> - END.:AV. COMERCIAL QD.31 LT.03 ÁREA III, BAIRRO DA VITÓRIA – GOIÂNIA - FONE: 3595-9823
27	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO GOIÁ</u> END.: AV. PADRE MONTE QD. 14 LT. 12 CASA 01 E 02, BAIRRO GOIÁ CEP.: 74.485-150 - FONE: 3296-3073
28	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO SÃO FRANCISCO</u> - END : AV. DAS PALMEIRAS QD. 89 LT. 10, B. SÃO FRANCISCO - FONE: 3524-1965 - 3597-3196
29	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BARRA VENTO</u> - - END.: RUA PERCIVAL XAVIER RABELO QD. 20, LT.08, RESIDENCIAL BARRA VENTO - FONE: 3524-1928
30	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BUENA VISTA</u> -END:RUA JOÃO AMORELES QUADRA APM II LOTE ZERO, RESIDENCIAL BUENA VISTA I - GOIANIA - FONE: 3577-4577
31	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CACHOEIRA DOURADA</u> - END.: RUA CACHOEIRA DOURADA QD. 86 LT. 08 JD. GUANABARA I - FONE: 3524-1889
32	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONDOMINIO DAS ESMERALDAS</u> - RUA 17 QD. 39 LT. 04 S/N CONDOMINIO DAS ESMERALDAS I - FONE: 3578-3651
33	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONDOMÍNIO MORADA DO SOL</u> - END: RUA BOREAL QD. 188 LT. 07 MORADA DO SOL - GOIÂNIA - FONE: 3524-3504
34	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONJUNTO ITATIAIA</u> - END: RUA R-12, QD. 11, S/N, CONJUNTO ITATIAIA I - FONE: 3524-1820
35	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONJUNTO VERA CRUZ I</u> - END.: RUA EUNICE WESVER QD. 32 - T 1ª ETAPA, CONJ. VERA CRUZ I - FONE: 3524-3425 - 3524-2555
36	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONJUNTO VERA CRUZ II</u> - END.: AV. LEOPOLDO DE BULHÕES QD. 100 S/Nº, CONJUNTO VERA CRUZ II – FONE: 3524-2410 - 3524-2411
37	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CRIMÉIA OESTE</u> - END: AVENIDA GOIÁS NORTE ESQUINA C/ A AVENIDA DOMINGOS LEMOS DO PRADO S/Nº, SETOR CRIMÉIA OESTE - FONE: 3524-2465
38	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DISTRITO DE VILA RICA</u> - END: AV. PRINCIPAL, S/N, DISTRITO DE VILA RICA - FONE: 3524-2550
39	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESTRELA DALVA</u> - END.: RUA 16 DE MAIO QD. 04 LT. 32, SETOR ESTRELA DALVA – GOIÂNIA CEP 74475-300 FONE: 3524-3502
40	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BOA VISTA</u> - END: AVENIDA DOS IPÊS QUADRA 38 LOTE 09 - BAIRRO BOA VISTA/ BAIRRO FLORESTA - FONE: 3593-2518 - 3593-2905
41	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA GARAVELO B</u> - END: AV. CENTRAL QD. 56 LT. 16, ST.GARAVELO B - FONE: 3588-7115
42	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA GRAJAÚ</u> - -END.: RUA G-01 Q. 01 L.13, SETOR GRAJAÚ - FONE: 3524-8239
43	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM AROEIRA</u> - END: RUA COUTO MAGALHÃES QD. 23 LT. 24 JARDIM DAS AROEIRAS - GOIANIA - FONE: 3524-1898
44	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CARAVELAS</u> - END.: RUA JCA12 QD. 16 LT. 02 JARDIM CARAVELAS - FONE: 3588-5988
45	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM COLORADO</u> - END: RUA SC-19 QUADRA 35 LOTE 26 SETOR JARDIM COLORADO - FONE: 3524-1971
46	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CURITIBA I</u> - END.: RUA JC-27 QD. 03 LT. 01-B JARDIM CURITIBA II - FONE: 3524-3441
47	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CURITIBA II</u> - END.: RUA JC-06 QD. 16 LT. 14 JARDIM



	CURITIBA II - FONE: 3595-2033
48	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CURITIBA III</u> - END: AV. ORIENTE, QD. 04 LT. 15 JARDIM CURITIBA III - FONE: 3595-1157
49	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM DOM FERNANDO II</u> - END.: RUA 218 ESQUINA COM RUA 217, QD 30 – JD, DOM FERNANDO II- FONE: 3524-1879
50	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM GUANABARA I</u> - END: RUA PORTO ALEGRE QD. 31 LT. 13 JARDIM GUANABARA - FONE: 3524-1885
51	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM MARILIZA</u> - END.: AV. ARISTÓTELES QD.29 LT.18 JD. MARILIZA - FONE: 3273-3308
52	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM MIRABEL</u> - END.: RUA BG IV QD. 03 LT. 05 BAIRRO GOIÁ IV- FONE: 3296-4322
53	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM NOVO PLANALTO</u>- END: RUA VM 3C QD. 91 LT. 11 SETOR NOVO PLANALTO - FONE: 3595-5954
54	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM PRIMAVERA</u> - END. RUA CP-38 QD. 47 LT. 01/03 JARDIM PRIMAVERA - FONE: 3593-4547 - 3593-4573
55	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JD. ARITANA</u> -END.: RUA PROFESSOR JOSÉ FERREIRA DA CUNHA QD. 09 LT. 12 CASA 03 JD. ARITANA - FONE: 3256-6498
56	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA LESTE UNIVERSITÁRIO</u> - END.: RUA 218 QD. A-02 LOTE 10, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - FONE: 3565-4824
57	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MADRE GERMANA II</u> - END: AV. JOSÉ BARBOSA DOS REIS, QD. 53 LT. 01,CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA II - FONE: 3578-6262
58	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE ATHENEU I</u> - END : AV. PQ. ATHENEU, LT(s) 16 E 18 UNID. 201 PARQUE ATHENEU UNIDADE 201 - FONE: 3273-2349 - 3524-1605
59	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE DOS BURITIS</u> - END: RUA ROSIMIRA MARQUES C/ AV. ELIZABETH MARQUES S/N, PARQUE DOS BURITIS - FONE: 3524-2600 - 3298-5888
60	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE ELDORADO OESTE</u> END: RUA ELO-22 Qd. 22 LT .35, PQ. ELDORADO OESTE. - FONE: 3299-2995
61	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE SANTA RITA</u> - END.: AV. AMERICANO DO BRASIL S/Nº QD.02 AREA 06, PARQUE SANTA RITA - FONE: 3256-6273 - 3256-6233
62	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE TREMENDÃO</u> - END. RUA I ESQ. C/ RUA ANTÔNIO GREGÓRIO QD. 171 LT. 172 PARQUE TREMENDÃO - FONE: 3595-4587
63	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA REAL CONQUISTA</u> - END: RUA RC-10 QD. 22 LTS. 36/37 RESIDENCIAL REAL CONQUISTA. - FONE: 3524-1601
64	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA “MILITÃO RODRIGUES” -RECANTO DAS MINAS GERAIS</u> - END: RUA ANCONAS QD. 04 LT. 11 JARDIM ABAPURU – GOIÂNIA/GO - FONE: 3524-1877
65	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RES. BRISA DA MATA</u> END.: RUA BM -10 QUADRA 21 LOTE 62 RES. BRISAS DA MATA - GOIÂNIA - FONE: 3524-3506
66	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL ANA CLARA</u> - END.: RUA 30 QD. 27 LT.07, CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS - FONE: 3578-4488
67	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL ELI FORTE</u> - END: RUA EF 30 QD. 27 LT. 13, RESIDENCIAL ELI FORTE - FONE: 3575-5240
68	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA</u> - END: RUA GV 17 - A QD. 46 CASA DA CHÁCARA TAQUARAL, RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - FONE: 3573-4403
69	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL ITAIPU</u> - END: RUA RI 31 COM RI 08 QD. 107 LT19/20, RESIDENCIAL ITAIPU – CEP 74356-052- FONE: 3578-3428
70	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO IV</u> - END: RUA DAS PAINEIRAS Nº 06 QD. 21 LT ZERO, RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO 4, - FONE: 3577-7585
71	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO VI</u> - END: RUA JC-204 ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 03, JARDINS DO CERRADO VI - FONE: 3577-2740 E 3577-2422
72	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS</u> - END.: RUA MARIA DE JESUS S/N QD.57 LT.12 - RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS - FONE: 3524-5002
73	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE</u> - END: RUA AT-18 COM RUA 207 AREA PUBLICA MUNICIPAL, RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE - FONE: 3284-8382
74	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL YTAPUÃ</u> - END.: AV. NOEL ROSA QD. 08 LT. 06, RESIDENCIAL YTAPUÃ - FONE: 3299-3330
75	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO CARLOS</u> - END.: RUA SC-25 QD. 28 LT. 08, BAIRRO SÃO CARLOS - FONE: 3595- 7849
76	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA SETOR LUANA PARK</u> -END: RUA ESTRADA D QD. 01 LT. 14 SETOR LUANA PARK- FONE: 3573-6611
77	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA SETOR RECANTO DO BOSQUE</u> - END.: RUA TROPICAL QD. 38 LT. 115 SETOR RECANTO DO BOSQUE – CEP 74474-338 - FONE: 3524- 3503
78	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA SETOR SÃO JUDAS TADEU</u> - END.: AV. BRASÍLIA ESQ. C/ RUA SANTANA QD. 30, S/Nº, SETOR SÃO JUDAS TADEU - FONE: 3524-1845 - 3524-1846
79	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ST. SANTO HILÁRIO</u> END.: RUA JUSCELINO DA FONSECA RIBEIRO



	QD. 14 LT. 09, BAIRRO SANTO HILÁRIO - FONE: 3524-1874
80	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNID. ESCOLA SAÚDE DA FAMÍLIA - UESF - VILA MUTIRÃO</u> - END : AVENIDA DO POVO QUADRA D, VILA MUTIRÃO - FONE: 3524-2575 - 3524-2576
81	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA FINSOCIAL - VF-18</u> - END.: RUA VF-18 QD. 13 LT. 09 SETOR FINSOCIAL - FONE: 3524-3505
82	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA PEDROSO</u> - END.: AV. SANTA CRUZ QD. B-01 LT. 13. VILA PEDROSO - FONE: 3524-1899
83	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA REGINA / SÃO FRANCISCO</u> - END.: RUA SÃO MIGUEL ESQ.C / AV. INHUMAS QD.28 LTS. 01/02 e 03 , VILA REGINA - FONE: 3524-1968 - 3524-1969
84	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA SANTA HELENA</u> - END.: RUA 21 QD. 21 LT. 22 E 23, VILA PARAÍSO - FONE: 3524-1945 - 3524-1946
85	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO DE SAÚDE CAMPUS SAMAMBAIA</u> - END.: AV. PAU BRASIL, nº 2, AO LADO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEF/UFG - CAMPUS SAMAMBAIA - FONE: 3521-1868
86	<u>CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA</u> - END. RES: AV. CONTORNO Nº 2151 AREA DO TERMINAL RODOVIÁRIO - FONE: 3524-8704
87	<u>CENTRO DE REFERENCIA A SAUDE DO TRABALHADOR - CEREST GOIANIA</u> - AV. CONTORNO Nº 2151 AREA DO TERMINAL RODOVIÁRIO FONES: 3524-8702
88	<u>CENTRO REF. EM ATENÇÃO À P. IDOSA</u> - END: AV. ARMANDO DE GODOY, Nº 326 QD. 87 LT. 13/15 CIDADE JARDIM – CEP: 74.423-010.- FONES: 3524-5651

21. Anexo III

Declaração de Habilitação
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

Ao

Pregoeiro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar, Goiânia- GO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Prezados Senhores,

____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____(**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) objetos(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da CEL que:

- Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão eletrônico de nº **018/2021** que se realizará no dia --- as --- horas.
 - Declaramos que a Empresa não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado à Prefeitura de Goiânia, conforme vedação do Art. 9º, inc. III, da lei 8.666/93;
 - **(*)**Ressalva declaratória (**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**)declaramos também, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atestamos a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- a) Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes **(*)**.

Localidade, ____ de ____ de ____

____ (assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



22. Anexo IV

CARTA PROPOSTA (MODELO)

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) materiais(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, MARCA valores unitários e totais e locais de entrega).

Lote	Item	Unidade	Especificação do objeto	Quant. Mensal	Quant. Anual	Preço Unit. Diário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)

-Preço unitário por item e por extenso:

ITEM 01 = R\$

Preço total dos itens= R\$

Declaramos que:

Os produtos são de primeira qualidade;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os produtos no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



23. Anexo V

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº xxxx/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2048708 - SSP/GO 2ª via e do CPF/MF sob o n.º 656.190.051-00, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 017 de 02/01/2021, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xx, n.º xxx, Setor xxxxxxxx, Cidade - Estado, neste ato representada por **REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n.º 000.0000 XXXX/XXX e do CPF/MF n.º 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2012, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 9.525/2014, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011, Decreto n.º 2271/2019, aplicando-se o que couber subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o contrato de prestação de serviços de locação de cilindros, na distribuição e manutenção, com fornecimento periódico e ininterrupto de gases medicinais utilizados nas Unidades de Saúde e ambulâncias que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme Termo de homologação datado de xx de xxxxxx de 20xx e especificações do Edital de **(modalidade licitatória) n.º XXX/XXXX e seus anexos, Processo BEE n.º 34638**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cilindros, na distribuição e manutenção, com fornecimento periódico e ininterrupto de gases medicinais utilizados nas Unidades de Saúde e ambulâncias que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por um período 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital de **(modalidade licitatória) n.º XXX/XXXX e seus anexos** e neste instrumento contratual, bem como quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant. Estimada mensal	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de Locação de Cilindro em Aço Carbono de Alta Pressão para Oxigênio Medicinal, com	450 Und.	5.400 Und.		

	capacidade de 6,0 m ³ a 10,0 m ³ Com registro na ANVISA.				
2	Serviço de Locação de Cilindro de Alta Pressão para Ar Comprimido Medicinal , com capacidade de 6,0 a 10,0 m ³ Com registro na ANVISA.	180 Und.	2.160 Und.		
3	Serviço de Locação de Cilindro de Alta Pressão para Oxigênio Medicinal de 0,7 m³ a 1,0 m³ , em alumínio, com capacidade de 0,7 m ³ a 1,0 m ³ , com alça de transporte, acompanhado com regulador/manômetro/fluxômetro. Com registro na ANVISA.	250 Und.	3.000 Und.		
4	Serviço de Recarga de Oxigênio Medicinal , para cilindros de alta pressão de 1,5 m ³ a 4 m ³ .	250 M³	3.000 M³		
5	Serviço de Recarga de Oxigênio Medicinal , para cilindros de alta pressão de 6,0 m ³ a 10,0 m ³ .	12.000 M³	144.000 M³		
6	Serviço de Recarga de Oxigênio Medicinal , para cilindros de alta pressão de 0,7 m ³ a 1 m ³ , em alumínio.	300 M³	3.600 M³		
7	Serviço de Recarga de Ar Comprimido Medicinal , para cilindros de alta pressão de 6,0 m ³ a 10,0 m ³ .	1.000 M³	12.000 M³		
8	Serviço de Recarga de Ar Comprimido Medicinal , para cilindros de alta pressão de 2,0 m ³ a 2,25 m ³ .	1.000 M³	12.000 M³		
Valor Total R\$......					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

2.1.2. Fornecer o Objeto contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do **(modalidade de licitação) nº. XX/20XX** e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;

2.1.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância dos requisitos técnicos e da proposta, acompanhado do respectivo comprovante de entrega;

2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail, nesta capital, de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de solicitações quanto para a comunicação de intercorrências.

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.1.6. Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;



- 2.1.7. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no **Edital do (modalidade de licitação) nº. XX/20XX e seus Anexos**;
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;
- 2.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- 2.1.10. Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.
- 2.1.11. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços e o fornecimento do objeto a partir da assinatura do contrato.
- 2.1.12. Quando da alteração do preposto a **CONTRATADA** deverá informar a Contratante por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.1.13. Disponibilizar insumos, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para o fornecimento e para a execução de todos os serviços.
- 2.1.14. Manter registro de controle para cada cilindro disponibilizado às Unidades solicitantes, contendo no mínimo a data, quantidade, localização, marca, características principais e demais informações que se fizerem necessárias a localização dos cilindros.
- 2.1.15. Os controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes ao histórico de fornecimento de gases e de cilindros quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.16. Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.
- 2.1.17. Fazer com que seus funcionários respeitem e cumpram as normas e procedimentos de segurança da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.1.18. Devidamente comprovado, a **CONTRATADA** deverá substituir o profissional que a Secretaria Municipal de Saúde julgar inadequado para a prestação dos serviços.
- 2.1.19. Comunicar à Gerência de Assistência Farmacêutica, imediatamente depois de contratada, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados nas Unidades de Saúde.
- 2.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos fornecimentos realizados e/ou aos serviços executados.
- 2.1.21. Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.
- 2.1.22. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias a execução do objeto.
- 2.1.23. Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências das Unidades de Saúde sob pena de assumir



custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC's.

2.1.24. Disponibilizar atendentes plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.

2.1.25. Responsabilizar-se por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.

2.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e ou mal súbito que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.

2.1.27. Refazer, às suas custas, o fornecimento ou o serviço reprovado pelo responsável da Unidade de Saúde quer seja pela baixa qualidade dos materiais, validade, por imperícia e/ou imprudência.

2.1.28. Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. A Contratante obriga-se a:

2.2.1.1. Efetuar os pagamentos relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos gases indicados no objeto.

2.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado, disponibilizando acesso aos setores das Unidades de Saúde objeto deste contrato.

2.2.1.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.

2.2.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.

2.2.1.5. Os Gestores das Unidades de Saúde serão responsáveis pela guarda e manuseio dos cilindros entregues pela contratada, pela emissão e conferência dos pedidos, devendo apurar e noticiar as falhas decorrentes do fornecimento. Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à empresa **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de forma excepcional, nos termos autorizados pelo art. 57, inciso II e § 4º da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, DA FORMA, CONDIÇÕES E ATRASO DO PAGAMENTO, E REAJUSTE

4.1. PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** referente à prestação dos serviços;

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou

indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxas de administração e lucro.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente aos serviços prestados, por meio de ordem de pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, e após devida atestação pelo Gestor do contrato e quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**, via Ordem de Pagamento no banco, agência e conta corrente informados pela **CONTRATADA**;

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência de Assistência Farmacêutica da SMS, relatório de fatura mensal de fornecimento assinado por um representante da empresa juntamente com as notas fiscais atestadas pelos gestores das Unidades.

4.2.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a liberação do resultado do exame realizado na amostra biológica enviada para análise;

4.2.4. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da **CONTRATADA** não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

4.2.5. Para efeito de pagamento pela SMS deverá acompanhar a nota fiscal/fatura, bem como as certidões de regularidade da empresa.

4.2.6. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município

4.2.7. Caso a **CONTRATADA** não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal para transferência bancária, os custos de transferência serão arcados pela empresa vencedora, conforme a tabela de serviços bancários.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de **0,5%** (meio por cento) a.m., desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.4. DO REAJUSTAMENTO

4.4.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei 10.192/01;

4.4.2. Caso haja prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária:

XXX.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:



I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

6.1.2. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.1.3. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

6.1.4. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.1.5. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.1.6. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

6.3. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

6.4. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

6.4.1.1. Por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

6.4.1.2. Por 12 (doze) meses – no caso de:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não manter a proposta.

6.4.2. 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;

b) Falhar a execução do contrato.

6.4.3. 60 (sessenta) meses – no caso de:



- a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

6.4.4. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editais, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

6.4.5. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 2.271, de 18 de setembro de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

7.1. Os cilindros de gases comprimidos utilizados pela contratada deverão atender as normas técnicas da ABNT-NBR 12.274/10 para sua produção, ensaios, inspeções e distribuição. Os cilindros e seus acessórios deverão ser submetidos às manutenções preventivas, corretivas, pinturas e aos testes necessários ao seu funcionamento, incluindo testes hidrostáticos, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo equipamentos substitutos enquanto perdurar as manutenções.

7.2. Os cilindros deverão apresentar a descrição detalhada do gás ou mistura, a concentração ou pureza, a quantidade ou volume em m³ / litros e o prazo de validade. As cores diversificadas características do tipo de gás, deverá atender as exigências da ABNT-NBR 12.176/94.

7.3. Efetuar a aferição e calibração dos itens relacionados, como válvulas de segurança, reguladores, manômetro e fluxômetro e demais componentes que se fizerem necessários à execução do objeto.

7.4. As manutenções preventivas e corretivas dos cilindros, bem como dos seus acessórios, deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração.

7.5. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por eventuais danos e extravios dos cilindros e seus acessórios, sem ônus para a Contratante, enquanto estes itens estiverem sob sua guarda, até a efetiva entrega no local de destino.

7.6. Manter o serviço de atendimento e distribuição/entrega diários, inclusive sábados, domingos e feriados, não ultrapassando o prazo de máximo de 24 horas para atendimento das solicitações, sem causar prejuízos para a Secretaria Municipal de Saúde e aos seus usuários. O atendimento ao chamado de



necessidade de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a abertura do chamado.

7.7. A **CONTRATADA** deverá observar as normas pertinentes aos procedimentos de segurança do trabalho para o abastecimento e distribuição dos cilindros atendendo os padrões de conformidade exigidos.

7.8. A entrega dos cilindros de oxigênio e ar comprimido é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo ser realizada em veículos apropriados e adequados ao Código de Trânsito Brasileiro e em caso de impossibilidade de entrega motivada por problemas com veículos, a **CONTRATADA** deverá informar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde e providenciar uma alternativa de entrega visando cumprir os prazos estabelecidos.

7.9. Os cilindros deverão estar com a pressão mínima de 150-bar, devendo ser entregues nas Unidades de Saúde do Município de Goiânia conforme relação em anexo, ressaltando que novas Unidades poderão ser incluídas nesta relação, a qualquer tempo, conforme necessidade desta Administração.

7.10. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as adequações necessárias nas Unidades de Saúde e Ambulâncias caso os cilindros disponíveis pela empresa não atendam as estruturas das Unidades de Saúde e/ou Ambulâncias.

7.11. A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos em sua integralidade, através do recolhimento de cilindros vazios e entrega de cilindros cheios e/ou recarregados, independente de ser aos finais de semana ou feriados.

7.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir os requisitos de qualidade exigidos nas normas e regulamentações de fornecimento do objeto e da prestação dos serviços, conforme legislação vigente.

7.13. A **CONTRATADA** deverá zelar pela fiel execução do contrato, designando um preposto para representá-la nos termos da Lei nº 8666/93.

7.14. Nos preços contidos na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, tais como, tributos, salários, encargos, taxas, transporte, seguros contra danos/extravios, dentre outros. Nos casos de omissão de algum custo ou despesa na elaboração da proposta, estes estarão inclusos no preço.

7.15. A **CONTRATADA** deverá dispor de um serviço de atendimento ao cliente SAC, 0800 e meios eletrônicos de forma a estabelecer um fluxo eficiente de solicitações de fornecimento em todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.16. A **CONTRATADA** deverá garantir sem ônus para a contratante, os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do item 03 do presente objeto.

7.17. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados direto ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão responsável.

7.18. RELAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE:

ORD	UNIDADES COM PERFIL PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
1	CAIS BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHACARÁ SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ - CEP: 74485-500 - 3524-8201 - 3519-1781 - 3524-8200
2	CAIS CAMPINAS - END : RUA P-30 ESQ. P-26 Nº 857 QD. 99 LT. APM, SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)- FONES: 3524-1930 - 3524-1932
3	CAIS CÂNDIDA DE MORAIS - END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS - FONES: 3524-1940 - 3524-1941
4	UPA CHÁCARA DO GOVERNADOR - END : RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR - FONES: 3524-3107 - 3246-2705
5	CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL - VILA NOVA - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA - 3524-1831 - 3524-1828
6	CAIS FINSOCIAL - END: RUA VF-64 QD. 49 SETOR FINSOCIAL - FONES: 3524 - 3530 - 3524-3533 - 3524-3531
7	UPA JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO – CEP 74713- 440 - FONES: 3524-1890 - 3524- 1891



8	<u>CAIS PARQUE AMENDOEIRAS</u> - END.: AV. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA QD.24 S/N, SETOR PARQUE DAS AMENDOEIRAS - FONES: 3524-1835
9	<u>UPA JARDIM AMÉRICA</u> - END: PRAÇA C-201 S/N, JARDIM AMÉRICA – CEP 74210-180. - FONES: 3524-8211 - 3524-8213 - 3524-8437
10	<u>CIAMS SETOR URIAS MAGALHÃES</u> - END: RUA GUAJAJARA S/N, SETOR URIAS MAGALHÃES – CEP 74565-690 - FONES: 3524-1993 - 3524-1994
11	<u>CIAMS NOVO HORIZONTE</u> - END: RUA ENGENHEIRO JOSÉ MARTINS FILHO S/N – CEP 74363-780 - FONES: 3524-8276 - 3524-8230
12	<u>UPA JOÃO BATISTA DE SOUSA JÚNIOR - ITAIPU</u> END: AV. RIO VERMELHO ESQUINA COM R-I-19 QD 14 RESIDENCIAL ITAIPU FONE: 3258-3745 - 3288-4538
13	<u>UPA MARIA PIRES PERILLO (CURITIBA-NOROESTE)</u> END: RUA JC-1 – ÁREA VERDE – JARDIM CURITIBA 1 CEP: 74.480-440 FONE: 3524-3463
14	<u>PRONTO SOCORRO PSQUIÁTRICO “WASSILY CHUC”</u> - END.: AV. T-03 QD.169 LT.12/31 Nº 600 – SETOR BUENO - FONE: 3524-8286 - 3524-8287
15	<u>CENTRO DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA CROF</u> - END: RUA 17 Nº 18 SETOR AEROVIÁRIO, CEP. 74.435-250 - FONE: 3524-1951 - 3524-1952
16	<u>SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU</u> END.: AV. E QD. B-4 - LOTES 01 A 06 - JARDIM GOIÁS - FONE: 3524-1795 - 3524-1797
ORD	UNIDADES COM PERFIL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
1	<u>CENTRO DE SAÚDE “BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA” SETOR PERIM</u> - END.: AVENIDA PERIM QUADRA 12 LOTE 14 SETOR PERIM - FONE: 3524-3200 - 3524-3201
2	<u>CENTRO DE SAÚDE CONJUNTO RIVIERA</u> - END. RUA X-10 QD. X-12 LT. 02 JARDIM BRASIL - GOIANIA - FONE: 3273-7176 - 3284-0746
3	<u>CENTRO DE SAÚDE “DR. AFONSO H. DA S. E SOUZA” - VILA ÁGUA BRANCA</u> -END: RUA 01 QD. E LT.08, SETOR ÁGUA BRANCA - FONES: 3524-1600
4	<u>CENTRO DE SAÚDE FESPLANADA DO ANICUNS</u> - END: ALAMEDA DO PROGRESSO ESQ.C/ RUA TIROL S/N QD.02, ST. ESPLANADA DOS ANINCUS - FONES: 3524-1960 - 3524-1961
5	<u>CENTRO DE SAÚDE FAMA</u> - END.: RUA 10, Nº 76, SETOR MARECHAL RONDON - FONE: 3524-2409 - 3524-2425
6	<u>CENTRO DE SAÚDE “HORTÊNCIA MENDONÇA” - VILA REDENÇÃO</u> - END : RUA R-07 ESQ. C/ AV. JARDIM BOTÂNICO, VILA REDENÇÃO - FONE: 3524-3100 - 3524-3101
7	<u>CENTRO DE SAÚDE “ISABEL MARIA DA SILVA” VILA MARIA DILCE</u> - RUA 11 DE JUNHO QD. 11 LTS. 11 A 15 VILA MARIA DILCE - FONE: 3524-3204 - 3524-3205
8	<u>CENTRO DE SAÚDE JARDIM - VILA BOA</u> - END : RUA ALMIRANTE BARROSO,QD. 38 LT. 17, JARDIM VILA BOA - CEP 74360-270 - FONE: 3524-1680 - 3524-8273
9	<u>CENTRO DE SAÚDE JD. BALNEÁRIO M. PONTE</u> - END: RUA DOS PARANAENSES C/ RUA DOS GAÚCHOS QD. F-7 S/N, JD. BALNEÁRIO MEIA PONTE - FONE: 3524-1908 -
10	<u>CENTRO DE SAÚDE “JOSÉ DO EGÍDIO MARTINS” - VILA UNIÃO</u> - END.: RUA U-47 S/Nº, VILA UNIÃO - FONE: 3524-1620 - 3524-1622
11	<u>CENTRO DE SAÚDE MARINHO LEMOS – NEGRÃO DE LIMA</u> - END: AVENIDA ARMANDO DE GODOY QD 29 LTS 06 E 07, SETOR NEGRÃO DE LIMA. - FONES: 3524-1815 - 3524-1816
12	<u>CENTRO DE SAÚDE NORTE FERROVIÁRIO</u> - END: RUA 05 QUADRA A-1 LOTE 14, SETOR NORTE FERROVIÁRIO - FONE: 3524-1921 - 3524-1922
13	<u>CENTRO DE SAÚDE PARQUE AMAZÔNIA</u> - END: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO S/N, PARQUE AMAZÔNIA. - FONES: 3524-1708 - 3524-2570
14	<u>CENTRO DE SAÚDE PARQUE ANHANGUERA</u> - END.: RUA MACHADO DE ASSIS, QD. 2-A LT. 1 ATÉ 8, BAIRRO PARQUE ANHANGUERA - FONE: 3524-1670 - 3524-1671
15	<u>CENTRO DE SAÚDE PARQUE IND. JOÃO BRAZ</u> -END: AV. RODRIGUES ALVES ESQ.C/ A RUA OLIMPIA QD.52 LTS. 14 E 15 PQ JOÃO BRAZ – CEP 74483-510 - FONES: 3573-6056
16	<u>CENTRO DE SAÚDE “MICHELE MUNIZ DO CARMO” – CIDADE JARDIM</u> - END.: RUA ANCHIETA, Nº 155, QUADRA 32 LOTE 03, SETOR RODOVIÁRIO - FONE: 3524-1955 - 3524-1956
17	<u>CENTRO DE SAÚDE CRIMÉIA LESTE</u> - END: RUA SENADOR ANTÔNIO MARTINS BORGES QD. 28 LT. 09, S/N, SETOR CRIMÉIA LESTE - CEP 74660-410 - FONE: 3524-1810
18	<u>CENTRO DE SAÚDE VILA CANAÃ</u> - END: RUA LANGENDOEFFER QD. 01 LT. 01 S/N, VILA CANAÃ – CEP 74-423-016 - FONE: 3524- 1645 - 3558-2826
19	<u>CENTRO DE SAÚDE VILA CLEMENTE</u> - END: RUA DOS TAMOIOS QD. 06 LT. 03 E 04, VILA CLEMENTE - FONE: 3524-3202 - 3524-3203
20	<u>CENTRO DE SAÚDE VILA MAUÁ</u> - END: AV. DAS BANDEIRAS QD. 35 LTS. 11 E 12 VILA MAUÁ - FONE: 3524-1640 - 3524-1641
21	<u>CENTRO DE SAÚDE VILA MORAES</u> - END : RUA 09-A QD.12 LT. 11, VILA MORAES - FONE: 3524-1800 - 3524-1803
23	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANDRÉIA CRISTINA</u> - END.: AV. BLUMENAU Q. 28 LT. 176, SETOR. ANDRÉIA CRISTINA.CEP: 74.354-570 FONE: 3288-3019



24	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO CARLOS PIRES</u> - RUA ACP-4 COM RUA ACP-2 APM 6 SETOR ANTONIO CARLOS PIRES- FONE: 3207-0072
25	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ARUANÃ III</u> - END. : RUA URUCARA QD. 03 LT. 11, CONJUNTO ARUANÃ III - FONE: 3524-1630
26	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO DA VITÓRIA II</u> - END.:AV. COMERCIAL QD.31 LT.03 ÁREA III, BAIRRO DA VITÓRIA – GOIÂNIA - FONE: 3595-9823
27	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO GOIÁ</u> END.: AV. PADRE MONTE QD. 14 LT. 12 CASA 01 E 02, BAIRRO GOIÁ CEP.: 74.485-150 - FONE: 3296-3073
28	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO SÃO FRANCISCO</u> - END : AV. DAS PALMEIRAS QD. 89 LT. 10, B. SÃO FRANCISCO - FONE: 3524-1965 - 3597-3196
29	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BARRA VENTO</u> - - END.: RUA PERCIVAL XAVIER RABELO QD. 20, LT.08, RESIDENCIAL BARRA VENTO - FONE: 3524-1928
30	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BUENA VISTA</u> -END:RUA JOÃO AMORELES QUADRA APM II LOTE ZERO, RESIDENCIAL BUENA VISTA I - GOIANIA - FONE: 3577-4577
31	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CACHOEIRA DOURADA</u> - END.: RUA CACHOEIRA DOURADA QD. 86 LT. 08 JD. GUANABARA I - FONE: 3524-1889
32	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS</u> - RUA 17 QD. 39 LT. 04 S/N CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS I - FONE: 3578-3651
33	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONDOMÍNIO MORADA DO SOL</u> - END: RUA BOREAL QD. 188 LT. 07 MORADA DO SOL - GOIÂNIA - FONE: 3524-3504
34	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONJUNTO ITATIAIA</u> - END: RUA R-12, QD. 11, S/N, CONJUNTO ITATIAIA I - FONE: 3524-1820
35	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONJUNTO VERA CRUZ I</u> - END.: RUA EUNICE WESVER QD. 32 - T 1ª ETAPA, CONJ. VERA CRUZ I - FONE: 3524-3425 - 3524-2555
36	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONJUNTO VERA CRUZ II</u> - END.: AV. LEOPOLDO DE BULHÕES QD. 100 S/Nº, CONJUNTO VERA CRUZ II - FONE: 3524-2410 - 3524-2411
37	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CRIMÉIA OESTE</u> - END: AVENIDA GOIÁS NORTE ESQUINA C/ A AVENIDA DOMINGOS LEMOS DO PRADO S/Nº, SETOR CRIMÉIA OESTE - FONE: 3524-2465
38	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DISTRITO DE VILA RICA</u> - END: AV. PRINCIPAL, S/N, DISTRITO DE VILA RICA - FONE: 3524-2550
39	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESTRELA DALVA</u> - END.: RUA 16 DE MAIO QD. 04 LT. 32, SETOR ESTRELA DALVA – GOIÂNIA CEP 74475-300 FONE: 3524-3502
40	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BOA VISTA</u> - END: AVENIDA DOS IPÊS QUADRA 38 LOTE 09 - BAIRRO BOA VISTA/ BAIRRO FLORESTA - FONE: 3593-2518 - 3593-2905
41	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA GARAVELO B</u> - END: AV. CENTRAL QD. 56 LT. 16, ST.GARAVELO B - FONE: 3588-7115
42	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA GRAJAÚ</u> - -END.: RUA G-01 Q. 01 L.13, SETOR GRAJAÚ - FONE: 3524-8239
43	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM AROEIRA</u> - END: RUA COUTO MAGALHÃES QD. 23 LT. 24 JARDIM DAS AROEIRAS - GOIANIA - FONE: 3524-1898
44	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CARAVELAS</u> - END.: RUA JCA12 QD. 16 LT. 02 JARDIM CARAVELAS - FONE: 3588-5988
45	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM COLORADO</u> - END: RUA SC-19 QUADRA 35 LOTE 26 SETOR JARDIM COLORADO - FONE: 3524-1971
46	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CURITIBA I</u> - END.: RUA JC-27 QD. 03 LT. 01-B JARDIM CURITIBA II - FONE: 3524-3441
47	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CURITIBA II</u> - END.: RUA JC-06 QD. 16 LT. 14 JARDIM CURITIBA II - FONE: 3595-2033
48	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CURITIBA III</u> - END: AV. ORIENTE, QD. 04 LT. 15 JARDIM CURITIBA III - FONE: 3595-1157
49	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM DOM FERNANDO II</u> - END.: RUA 218 ESQUINA COM RUA 217, QD 30 – JD, DOM FERNANDO II- FONE: 3524-1879
50	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM GUANABARA I</u> - END: RUA PORTO ALEGRE QD. 31 LT. 13 JARDIM GUANABARA - FONE: 3524-1885
51	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM MARILIZA</u> - END.: AV. ARISTÓTELES QD.29 LT.18 JD. MARILIZA - FONE: 3273-3308
52	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM MIRABEL</u> - END.: RUA BG IV QD. 03 LT. 05 BAIRRO GOIÁ IV- FONE: 3296-4322
53	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM NOVO PLANALTO</u> - END: RUA VM 3C QD. 91 LT. 11 SETOR NOVO PLANALTO - FONE: 3595-5954
54	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM PRIMAVERA</u> - END. RUA CP-38 QD. 47 LT. 01/03 JARDIM PRIMAVERA - FONE: 3593-4547 - 3593-4573
55	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JD. ARITANA</u> -END.: RUA PROFESSOR JOSÉ FERREIRA DA CUNHA QD. 09 LT. 12 CASA 03 JD. ARITANA - FONE: 3256-6498
56	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA LESTE UNIVERSITÁRIO</u> - END.: RUA 218 QD. A-02 LOTE 10, SETOR



	LESTE UNIVERSITÁRIO - FONE: 3565-4824
57	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MADRE GERMANA II</u> - END: AV. JOSÉ BARBOSA DOS REIS, QD. 53 LT. 01, CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA II - FONE: 3578-6262
58	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE ATHENEU I</u> - END : AV. PQ. ATHENEU, LT(s) 16 E 18 UNID. 201 PARQUE ATHENEU UNIDADE 201 - FONE: 3273-2349 - 3524-1605
59	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE DOS BURITIS</u> - END: RUA ROSIMIRA MARQUES C/ AV. ELIZABETH MARQUES S/N, PARQUE DOS BURITIS - FONE: 3524-2600 - 3298-5888
60	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE ELDORADO OESTE</u> - END: RUA ELO-22 Qd. 22 LT .35, PQ. ELDORADO OESTE. - FONE: 3299-2995
61	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE SANTA RITA</u> - END.: AV. AMERICANO DO BRASIL S/Nº QD.02 AREA 06, PARQUE SANTA RITA - FONE: 3256-6273 - 3256-6233
62	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE TREMENDÃO</u> - END. RUA I ESQ. C/ RUA ANTÔNIO GREGÓRIO QD. 171 LT. 172 PARQUE TREMENDÃO - FONE: 3595-4587
63	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA REAL CONQUISTA</u> - END: RUA RC-10 QD. 22 LTS. 36/37 RESIDENCIAL REAL CONQUISTA. - FONE: 3524-1601
64	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA “MILITÃO RODRIGUES” -RECANTO DAS MINAS GERAIS</u> - END: RUA ANCONAS QD. 04 LT. 11 JARDIM ABAPURU – GOIÂNIA/GO - FONE: 3524-1877
65	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RES. BRISA DA MATA</u> - END.: RUA BM -10 QUADRA 21 LOTE 62 RES. BRISAS DA MATA - GOIÂNIA - FONE: 3524-3506
66	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL ANA CLARA</u> - END.: RUA 30 QD. 27 LT.07, CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS - FONE: 3578-4488
67	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL ELI FORTE</u> - END: RUA EF 30 QD. 27 LT. 13, RESIDENCIAL ELI FORTE - FONE: 3575-5240
68	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA</u> - END: RUA GV 17 - A QD. 46 CASA DA CHÁCARA TAQUARAL, RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - FONE: 3573-4403
69	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL ITAIPU</u> - END: RUA RI 31 COM RI 08 QD. 107 LT19/20, RESIDENCIAL ITAIPU – CEP 74356-052- FONE: 3578-3428
70	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO IV</u> - END: RUA DAS PAINEIRAS Nº 06 QD. 21 LT ZERO, RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO 4, - FONE: 3577-7585
71	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO VI</u> - END: RUA JC-204 ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 03, JARDINS DO CERRADO VI - FONE: 3577-2740 E 3577-2422
72	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS</u> - END.: RUA MARIA DE JESUS S/N QD.57 LT.12 - RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS - FONE: 3524-5002
73	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE</u> - END: RUA AT-18 COM RUA 207 AREA PUBLICA MUNICIPAL, RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE - FONE: 3284-8382
74	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL YTAPUÁ</u> - END.: AV. NOEL ROSA QD. 08 LT. 06, RESIDENCIAL YTAPUÁ - FONE: 3299-3330
75	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO CARLOS</u> - END.: RUA SC-25 QD. 28 LT. 08, BAIRRO SÃO CARLOS - FONE: 3595- 7849
76	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA SETOR LUANA PARK</u> -END: RUA ESTRADA D QD. 01 LT. 14 SETOR LUANA PARK- FONE: 3573-6611
77	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA SETOR RECANTO DO BOSQUE</u> - END.: RUA TROPICAL QD. 38 LT. 115 SETOR RECANTO DO BOSQUE – CEP 74474-338 - FONE: 3524- 3503
78	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA SETOR SÃO JUDAS TADEU</u> - END.: AV. BRASÍLIA ESQ. C/ RUA SANTANA QD. 30, S/Nº, SETOR SÃO JUDAS TADEU - FONE: 3524-1845 - 3524-1846
79	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ST. SANTO HILÁRIO</u> END.: RUA JUSCELINO DA FONSECA RIBEIRO QD. 14 LT. 09, BAIRRO SANTO HILÁRIO - FONE: 3524-1874
80	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNID. ESCOLA SAUDE DA FAMILIA - UESF - VILA MUTIRÃO</u> - END : AVENIDA DO POVO QUADRA D, VILA MUTIRÃO - FONE: 3524-2575 - 3524-2576
81	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA FINSOCIAL - VF-18</u> - END.: RUA VF-18 QD. 13 LT. 09 SETOR FINSOCIAL - FONE: 3524-3505
82	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA PEDROSO</u> - END.: AV. SANTA CRUZ QD. B-01 LT. 13. VILA PEDROSO - FONE: 3524-1899
83	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA REGINA / SÃO FRANCISCO</u> - END.: RUA SÃO MIGUEL ESQ.C / AV. INHUMAS QD.28 LTS. 01/02 e 03 , VILA REGINA - FONE: 3524-1968 - 3524-1969
84	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA SANTA HELENA</u> - END.: RUA 21 QD. 21 LT. 22 E 23, VILA PARAÍSO - FONE: 3524-1945 - 3524-1946
85	<u>CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO DE SAÚDE CAMPUS SAMAMBAIA</u> - END.: AV. PAU BRASIL, nº 2, AO LADO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEF/UFG - CAMPUS SAMAMBAIA - FONE: 3521-1868
86	<u>CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA</u> - END. RES: AV. CONTORNO Nº 2151 AREA DO TERMINAL RODOVIÁRIO - FONE: 3524-8704
87	<u>CENTRO DE REFERENCIA A SAUDE DO TRABALHADOR - CEREST GOIANIA</u> - AV. CONTORNO Nº 2151 AREA DO TERMINAL RODOVIÁRIO FONES: 3524-8702
88	<u>CENTRO REF. EM ATENÇÃO À P. IDOSA</u> - END: AV. ARMANDO DE GODOY, Nº 326 QD. 87 LT. 13/15 CIDADE



8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá emitir para a Gerência de Assistência Farmacêutica / SMS até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, relatórios consolidados com o registro de todos os fornecimentos realizados, bem como todas as notas fiscais rigorosamente atestadas pelos gestores das Unidades de Saúde/SMS. Para efeito de liquidação da despesa e comprovação da execução fiel do pedido, não serão aceitas notas fiscais sem o nome, a data, matrícula, carimbo e assinatura do gestor.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, através da Gerência de Assistência Farmacêutica, poderá realizar fiscalização dos serviços contratados e do fornecimento, sempre que julgar conveniente, nas Unidades de Saúde ou na sede da empresa podendo solicitar informações sobre o fornecimento ou da execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos necessários.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.2. A rescisão poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. O Gestor do Contrato será instituído através de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CGM



12.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxx de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____